



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

21/04/2017

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1 - 2
1.2. EXECUÇÕES PENAS.....	3
1.3. JUÍZES.....	4
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	5
2.2. EXECUÇÕES PENAS.....	6
2.3. VARA CRIMINAL.....	7 - 8
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	9
3.2. EXECUÇÕES PENAS.....	10
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. EXECUÇÕES PENAS.....	11
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	12
5.2. COMARCAS.....	13
5.3. DECISÕES.....	14
5.4. EXECUÇÕES PENAS.....	15
5.5. JUÍZES.....	16 - 17
5.6. PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	18
5.7. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	19

POSSE NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Em seção solene realizada no auditório da Procuradoria Geral de Justiça. Tomou posse como Corregedor Geral do Ministério Público do Maranhão o Procurador Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, a solenidade foi bastante prestigiada por autoridades do Poder Público do Estado. Em seguida, foi servido um coquetel para todos os presentes, confira os flash's...



*Assinando o termo de posse com autoridades do Ministério.
Discursando já como corregedor e ao lado dos seus familiares*



*Empossado como Corregedor Dr Eduardo Nicolau e este
Colunista Joseph Fontes*



*Dr Eduardo Nicolau emoldurado pelas Procuradoras
Fátima Travassos e Zelia Nubia*



*Promotor de Justiça José Luciolo Gorayéb Santos e este
Colunista na solenidade de posse de Dr Eduardo Nicolau*

Saída temporária de detentos no período da Páscoa

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informa que dos 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, que efetivamente deixaram o sistema prisional, na manhã de quarta-feira (12), 455 retornaram às suas respectivas unidades prisionais; e 46 apenados, portanto, não cumpriram o prazo de retorno para às 18h de terça-feira (18), determinado pela juíza da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da Portaria 007/2017, que prevê pena de regressão de regime para quem a descumpriu.



Ex-prefeita Lidianne Leite tem direitos políticos suspensos por cinco anos

PÁGINA 3

➤ *EX-PREFEITA DE BOM JARDIM*

Lidianne Leite tem direitos políticos suspensos por cinco anos

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidianne Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida na quarta-feira (19), pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 vezes ao valor da remuneração recebida pela demandada quando ocupante do cargo de prefeita, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

"Distribuída a ação em 8 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidianne Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial", continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação.

Ao decidir, o juiz frisou que "em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se

que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos".

Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. "Em verdade, constato total descaso com as crianças e adolescentes deste município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em tramitação perante este juízo de direito que a situação se encontrava 'regularizada', fato grave que merece resposta pelo Poder Judiciário", explanou o magistrado.

A sentença relata que consta nos autos um Relató-

rio do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos. O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular. "Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos", sustenta Raphael Leite Guedes.

Além de receber as penalidades citadas acima, a ex-prefeita está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos, bem como foi condenada a ressarcir de forma integral o dano causado, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença.

Projeto Cuidar

O defensor-geral do Estado, Werther de Moraes Lima Junior, e o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador Cleones Carvalho Cunha, assinaram termo de cooperação técnica, visando à ampliação das atividades do Projeto “Cuidar – Primeira Infância: abrace essa ideia”. O projeto é desenvolvido pelo Núcleo de Direitos Humanos (NDH), da Defensoria Pública Estadual (DPE/MA), e, a partir deste acordo, contará com o apoio do TJ, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, que deverá divulgar a campanha entre os magistrados e seus servidores com foco no filme “O Começo da Vida” e no Marco Legal da Primeira Infância, referências para a concepção da iniciativa defensorial.

NO MARANHÃO

46 presos não retornam após saída de Páscoa

Dos 501 presos beneficiados com a saída temporária que receberam o benefício da saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido e são considerados foragidos pela Justiça. Em 2016, 47 presos não retornaram no mesmo período.

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, mas 47 deles não cumpriam os requisitos necessários para saírem efeti-

vamente.

A informação foi confirmada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas. Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18).

Por ano, os presos têm di-

reito a cinco saídas temporárias (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal) - benefício previsto na Lei de Execuções Penais. Nas saídas temporárias de 2016, 180 detentos não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

Acusado de estuprar e matar menina de 8 anos é condenado a 39 anos de reclusão

Pag.07



Acusado de estuprar e matar menina de 8 anos é condenado a 39 anos de reclusão

O acusado vai cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado, sem direito de apelar da decisão em liberdade



O crime ocorreu no dia 08 de junho de 2014, por volta da 00h15

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou Carlos André Rodrigues da Luz, o “Camarão”, a 39 anos, 5 meses e 15 dias de reclusão pelo estupro e assassinato de uma menina de 8 anos. O acusado vai cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado, sem direito de apelar da decisão em liberdade. O juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima, manteve a custódia preventiva e determinou a condução do sentenciado para a unidade carcerária, onde já se encontrava recolhido.

O Conselho de Sentença reconheceu a materialidade dos crimes que ensejaram a pronúncia e também a autoria do acusado. A garota foi assassinada em face de asfixia mecânica por esganadura, após violentada sexualmente. O crime ocorreu no dia 08 de junho de 2014, por

volta da 00h15.

Do total da pena aplicada, 28 anos, 1 mês e 15 dias se referem ao crime de homicídio qualificado (meio cruel com emprego de asfixia; recurso que tornou impossível a defesa da vítima, assim como para assegurar a ocultação de outro crime) e 11 anos e 4 meses, pelo crime de estupro de vulnerável. A acusação ficou a cargo do promotor de justiça Rodolfo Soares dos Reis, e a defesa, com o defensor público Marcus Patrício Soares Monteiro.

Segundo a denúncia do Ministério Público, o réu entrou na casa da vítima, pela porta dos fundos e na ausência de seus pais e parentes maiores, retirou a criança que se encontrava dormindo e a levou para os fundos de uma casa em construção, onde praticou o crime,

colocando o corpo da menina em um buraco, encobrindo-o com folhas e galhos. Consta na decisão de pronúncia haver indicativos de ter o acusado violentado sexualmente e asfixiado a menor.

Ainda de acordo com a peça acusatória, Carlos André Rodrigues da Luz, após discutir com a esposa em uma seresta, saiu do local por volta da meia noite e se dirigiu para sua residência, sendo que 30 minutos depois a esposa foi atrás dele. No depoimento, a tia da criança contou que na noite do crime, na primeira vez que foi até a casa da família da menina, chegou a ver o acusado aproximar-se da porta do quintal da residência - a lâmpada estava desligada e a porta do quintal só encostada - e tentar empurrar a porta. Havia quatro crianças no quarto, mas

o réu, ao perceber a chegada da testemunha, saiu do local.

A mãe da criança disse em seu depoimento que quando chegou em casa com o marido, por volta das 2h, só encontrou os outros filhos e a menina estava desaparecida. Chegaram, inclusive, a ir até a residência de Carlos André Rodrigues da Luz, procurando a menor e o acusado estava deitado no chão no terreno em frente a casa dele. Os vizinhos saíram a procurar a criança e o réu também ajudou nas buscas. Quem encontrou o corpo da vítima foi um irmão do acusado, por volta de 5h da manhã, no matagal a 25 metros do local em que o réu dormia na madrugada do crime.

Carlos André Rodrigues da Luz negou ter praticado o crime. Ele disse que durante a seresta discutiu com sua esposa, indo para casa, onde tiveram outra discussão, o que o motivou a ir para o terreno dormir. Também negou ter ido à porta da casa da vítima e de ter sido visto no quintal da residência da família da criança naquela noite. O réu também não confessou o crime nos depoimentos feitos na polícia.

A materialidade do crime, conforme consta no processo, ficou comprovada no exame cadavérico, laudo pericial em peças de vestuário e em tecido utilizados pelo acusado e pela vítima, laudo de exame químico toxicológico em material biológico, exame em local de morte violenta e, por fim, no laudo de identificação humana por biologia molecular (DNA).



Parceria para potencializar ações do projeto Cuidar

O defensor-geral do Estado, Werther de Moraes Lima Júnior, e o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador Cleones Carvalho Cunha, assinaram na terça-feira (18) termo de cooperação técnica, visando à ampliação das atividades do projeto “Cuidar – Primeira Infância: abrace essa ideia”. O projeto é desenvolvido pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual e, a partir deste acordo, contará com o apoio do TJ, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude, que deverá divulgar a campanha entre os magistrados e seus servidores com foco no filme *O Começo da Vida* e no Marco Legal da Primeira Infância, referências para a concepção da iniciativa defensorial. Para Werther Lima Júnior, o papel do TJ será fundamental para a ampliação dos debates sobre o tema, principalmente na sensibilização de desembargadores, juízes e servidores.

SEM VOLTA

Presos que não retornam são considerados foragidos

EZAÚ ARAUJO

Dos 549 apenados do sistema prisional do Maranhão, beneficiados com a saída temporária da Páscoa, 45 deles não retornaram na última quarta-feira (12), data que seria o prazo final para esse retorno. Os dados são da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (Seap).

Segundo a juíza Ana Maria Almeida Vieira, da Primei-

ra Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luís, todos os que não voltaram à Penitenciária serão considerados foragidos da Justiça. **O Imparcial** teve acesso à lista de apenados que não retornaram, confira:

Almir Ferreira dos Santos Filho, Jucivaldo de Araújo Cabral, Raylson Brito Rodrigues, Josidelson de Jesus da Silva, Eugênio de Jesu Castro Sousa, Joubert Serra Ferreira, Jodson Alan Enes Torres, Arleson Bruno da Silva Santos, Cleiton Araújo Nascimento,

Dionleno dos Santos Leitão, Fabricio Lennon Campos dos Santos, Francisco das Chagas Alves Costa, José Antônio Abdalla, Luís Fernando Oliveira, Marcio da Silva e Silva, Marcos Paulo Costa Farias, Nailson Carvalho Lopes, Odivan Costa Couderc, Rafael Arlen da Costa Oliveira, Reginilson Saraiva Macedo, Renderson Pestana de Assis, Ronisson Aires Ferreira, Sidinei Rodrigues Morais, Valdemir Pereira, Rafael Batista Fontes, Ednaldo Carlos de Souza, Francisco de Assis Trin-

dade, Jamilson Pinheiro Reis, Fabiano Pereira Nunes, Jean Botelho Matos, Claudiano da Silva Cunha, Ibraim Dias, Jorge Lucas Barbosa, Audemir Costa Diniz, Danley Rego da Conceição, Francisco Cleiton Ferreira, Francisco Geovane Pimental da Silva, Francisco Helio Alves Barros, Halison Hansen Santos Rego, Jailson Rodrigues Ribeiro, José de Sousa Santos, Josué Rodrigues Brandão, Leonardo Pereira da Silva, Matheus dos Santos Barbosa, Ronald Lima Machado.

Quarenta e seis presos não retornam à prisão

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informou que, dos 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram à prisão. O benefício da saída temporária de Páscoa foi concedido pela Justiça para os detentos segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís e de Imperatriz. De acordo com o documento, os beneficiados não poderiam se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares. Os 46 presos que não retornaram até o fim do prazo, são considerados foragidos da Justiça.

Judiciário e Vale discutem parceria para facilitar a resolução de conflitos

O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão e a Vale discutiram realização de parceria com vistas à divulgação da plataforma digital como método para efetivação na resolução de conflitos. O assunto foi discutido na última quarta (19), entre o juiz Alexandre Abreu (Coordenador do Núcleo) e os representantes da Vale, Vanessa Tavares (Gerente de Relações Institucionais), Marcos Teixeira de Almeida (Gerente de Relação com as Comunidades) e Rômulo Nelson (Assessoria Jurídica). Serão beneficiados, diretamente com a medida, cerca de 1500 passageiros que viajam diariamente pelos trens da empresa, bem como as pessoas que circulam nas estações nos 23 municípios do Maranhão ao longo da ferrovia, além dos frequentadores dos parques

botânicos da Vale.

A veiculação de vídeos nos aparelhos de televisão existentes nesses locais e a distribuição de material gráfico serão algumas das formas de mobilização do público-alvo do projeto. “Uma das preocupações da Vale é difundir a inclusão, e isso é perceptível em nossos programas. A plataforma digital, para facilitar a resolução de conflitos, representa mais um benefício aos usuários”, ressaltou a gerente de Relações Institucionais da Vale, Vanessa Tavares.

COOPERAÇÃO

A Vale será uma das instituições presentes na assinatura do Termo de Cooperação, no dia 31 de abril, às 12h, no Salão Nobre da Corte estadual de Justiça. O documento será assinado, pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones

Cunha, e o secretário nacional do Consumidor, Arthur Luís Mendonça Rollo, que no ato representará o Ministério da Justiça.

A assinatura do documento deflagrará as autorizações para a realização de campanhas junto aos consumidores e para firmar parcerias com empresas privadas e instituições públicas, com a utilização da política de conciliação virtual por meio da plataforma digital, cujo funcionamento possibilita aos consumidores negociarem suas dívidas diretamente com a empresa, com a utilização da Mediação Virtual, sistema digital disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse procedimento, os consumidores podem utilizar também a plataforma do Ministério da Justiça.

Miudinhas

- O Fórum de Pinheiro vai suspender expediente na segunda-feira (24). A suspensão de expediente é motivada pelo feriado instituído pela Lei Municipal 706/85. De acordo com a portaria, os prazos ficam suspensos nesta data, voltando a correr na terça (25). Funcionará o plantão judicial no feriado.

Justiça determina reforma de escola no Município de Bacuri

O Município de Bacuri tem prazo de 180 dias para proceder a reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias – Madragoa –, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve decisão do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri. A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público. Em recurso interposto junto ao TJMA, o Município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, verificar a oportunidade e conveniência dos atos a serem realizados pela administração.

Não retornaram

Dois 501 presos de Pedrinhas beneficiados com a saída temporária da Páscoa, 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido e são considerados foragidos pela Justiça.

Segundo a 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18).



Data Venia

Mozart Baldez

MOZARTBALDEZADVOGADO@BOL.COM.BR

“O ERRADO É QUE ESTÁ CERTO” NA JUSTIÇA MARANHENSE!

Vindo definitivamente de Brasília para São Luís, recordo-me como se fosse ontem da minha primeira audiência como advogado numa Vara Criminal. Promotor e polícia federal de portas fechadas no gabinete do juiz antes da instrução criminal. Reclamei da quebra do princípio da imparcialidade. Não gostaram.

Dando sequência às minhas atividades advocatícias, percebi que nos plantões judiciais alguns magistrados de plantão resolviam a vida dos digamos “presos especiais” e prefeitos do interior afastados do cargo. Era um verdadeiro arsenal de pedidos e concessões de LIMINARES aos sábados, domingos e feriados. Uma espécie de foro privilegiado e vale tudo. Nos plantões era a consagração da fuga do juiz natural do processo para alguns.

Filhos de magistrados no Maranhão advogam e tem escritórios com grande trânsito. No início da minha advocacia por aqui, assessores mandavam o preso provisório trocar de defensor sob pena de permanecer mais tempo na prisão. Outros iam pessoalmente ao presídio de Pedrinhas sem carteira de OAB fazer contato direto com detentos. Algum juiz do interior também mandava recado quando a sentença estava para ser prolatada. O mundo carcerário sabe disso.

Os advogados sérios e que advogam limpo cochichavam nos corredores: “NO MARANHÃO É ASSIM MESMO.” Aí eu indaguei: aqui não tem polícia federal ou civil? E o CNJ? E o ministério público?

Em outra ocasião na audiência, ao invocar um artigo da Constituição Federal de 88, para salvaguardar um direito do meu cliente fui abalroado com os seguintes dizeres: “AQUI É O MARANHÃO DOUTOR. É DIFERENTE”. Vindo de um magistrado fiquei estarrecido.

Numa audiência no juizado especial cível o juiz proferiu sentença. O seu auxiliar digitou e ao levar o termo para assinatura o julgador disse incontinenti que nada do que fora decidido valia. Anulou tudo e logo em seguida deu-se por suspeito por questões de foro íntimo. Fui à corregedoria pela primeira vez achando que funcionava. Decepção total. O juiz foi absolvido. Aí lembrei daquele doutor que disse que aqui a LEI É OUTRA.

Numa Comarca do interior o promotor de justiça fazia uma investigação sigilosa no meio dos pescadores, paralela ao inquérito policial que ele também atuava. Ouvia partes sem rito legal e sem advogado. Sem conhecimento do delegado e do juiz. Descobri e pedi providências ao juiz Nada aconteceu. Foi tudo normal.

Outro caso de repercussão foi um militar acusado de homicídio há mais de 20 anos. Concluída a investigação no IPM ele acabou sendo apontado como autor mesmo sem provas. Seis meses depois apareceu o verdadeiro autor, um também militar e confessou o delito. Mesmo assim o inocente militar foi condenado pelo júri contra as provas dos autos.

No recurso de apelação foi arguido pela defesa que o primeiro militar foi condenado contra as provas dos autos e que existia a confissão do verdadeiro autor às fls. 173, seis meses depois do ocorrido. O relator não acatou as razões orais da defesa e disse que a confissão não valia porque não tinha timbre e carimbo no papel do depoimento. O inocente ficou um ano preso. Por força de uma liminar em revisão criminal as câmaras criminais reunidas puseram o militar em liberdade.

Um dia desses um rapaz de 18 anos, estudante regular, foi acusado de estupro e ficou preso durante 54 dias em Pedrinhas. O Instituto Médico Legal disse que não houve estupro. Ao conversar com o magistrado sobre o pedido de relaxamento de prisão requerido e negado o mesmo disse: "Dr. Não posso soltar seu cliente porque o MP deu parecer contrário". O STJ mandou soltar.

Recentemente uma entidade representativa de magistrados que funciona com status de instituição oficial ocupa a tribuna de uma sessão administrativa do tribunal de justiça do Maranhão para admoestar o presidente da OAB MA presente, como se ele devesse satisfação dos seus atos administrativos e políticos a algum juiz que é pago para trabalhar e não tem direito de dispensa de ponto. Todos são uníssomos em dizer: O MARANHÃO SEMPRE FOI ASSIM.

No mesmo sentido essa entidade promoveu encontro fechado de magistrados de primeiro grau, disfarçado de seminário com a alta cúpula do TJMA para tratar de questão afeita a mérito de decisões em demandas que tratam de consignações/empréstimos de interesse de potentes instituições financeiras que figuram como partes e trouxeram seus representantes.

Há dois anos atrás, ao perceber que os processos nas comarcas do interior e na capital tramitavam na marcha lenta e que os jurisdicionados culpam apenas os advogados pelo insucesso de suas causas, fui fazer uma visita com minha esposa em vários municípios da baixada de surpresa. Resultado: constatei que em nenhuma das comarcas havia juiz na segunda e sexta-feira e até na terça.

Felizmente a gestão foi obrigada a responder com a nomeação de 30 juízes concursados que estavam no banco de dados. Em Arari e Vitória do Mearim não tinha juiz no horário da visita. Houve a denúncia. Em represália a juíza que cobria os dois locais, trocou momentaneamente a cadeira com a juíza de Viana que é próximo. Contratou um advogado e ele ingressou na comarca de Arari com uma medida cautelar para que fosse tirado das redes sociais o vídeo que mostrava e narrava a sua ausência numa sexta-feira. O que era comum. Isso dito por vários advogados da região através de correspondências. Liminar concedida.

Por último fomos a Coroatá e a situação foi a mesma. Em três oportunidades não tinha juiz. Delatamos nas redes sociais. A juíza Josane Araújo Faria Braga, da Primeira vara, indignada distribuiu uma queixa crime na sétima vara criminal da capital para intimidar este advogado por calúnia, injúria e difamação. O juiz de lá não acatou e declinou da competência para o juizado especial criminal.

Irresignada fugiu do juiz natural e ingressou com um recurso de correção parcial no TJMA e o processo foi distribuído ao desembargador relator José Bernardo que acatou o seu pleito mesmo sem ser competente, nos estritos termos do coronelismo jurídico que impera em parte no TJMA.

Por último um desembargador em plenário disse que aqui no Maranhão juiz vende sentença. Ninguém apurou. A sensação é que não temos MP e POLÍCIA para prender poderosos. A nossa última esperança é que a OAB MA vá a Brasília e denuncie todos esses desmandos ao Diretor Geral da Polícia Federal, visando uma operação tarefa para nosso Estado para que a nossa justiça seja investigada e se torne transparente e igual para todos.

Essa é a triste realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: UMA VERGONHA!

Mozart Baldez, Advogado - Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado do Maranhão - SAMA

Judiciário estadual suspende expediente hoje

O expediente no Judiciário estadual será suspenso nesta sexta-feira (21) – Dia de Tiradentes – conforme prevê a Resolução nº 059/2016, publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe), do Tribunal de Justiça do Maranhão. Os prazos processuais iniciados ou encerrados nessa data serão automaticamente prorrogados para segunda-feira (24). As datas dos feriados e pontos facultativos estão relacionadas no Calendário Forense, publicado pelo TJMA a cada ano, na área “Institucional” do Portal do Judiciário maranhense.

PLANTÃO

Para o atendimento das demandas urgentes – habeas corpus, mandados de segurança, agravos de instrumento e suspensão de liminares – ficará em funcionamento o plantão judicial, nas esferas cível e criminal, na primeira e na segunda instância da Justiça estadual. O desembargador Marcelino Everton é o plantonista da Justiça de 2º Grau até domingo (23). Na segunda-feira (24), assume o plantão do 2º Grau a desembargadora Angela Salazar.

Estado tem 180 dias para fazer licitação de transporte público semiurbano

O Estado do Maranhão tem o prazo de 180 dias para tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa). A licitação deve ser concluída no prazo máximo de um ano, observada a modalidade concorrência pública, com estabelecimento de obrigações e metas a serem atingidas pela concessionária ou concessionárias. Deve haver, de forma eficaz, a fiscalização da prestação do serviço, velando pela qualidade, eficiência e transparência nos termos. A sentença é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, assinada pelo juiz Titular Douglas Martins. Relata a ação que foi constatado

que, em relação ao Município de Raposa, a única empresa responsável pelo transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano é a Transporte Litoral Ltda, que goza de concessão pública fornecida pelo Estado do Maranhão com registro emitido em 12 de novembro de 2008 e válido até novembro de 2010. O Ministério alega que o Estado do Maranhão não realizou o competente processo licitatório para execução do transporte semiurbano, narrando que o Secretário de Infraestrutura apenas concedeu autorização precária à concessionária ré para exploração de serviço de transporte de passageiro no itinerário da Raposa. O MP ressalta que o serviço público de transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano na cidade de Raposa é de péssima qualidade e oferecido

exclusivamente por apenas uma empresa. Por fim, o autor requer julgamento procedente para declarar-se a nulidade dos contratos que a empresa Transporte Litoral Ltda. travou com o Estado. Pede, ainda, a cassação imediata de quaisquer atos administrativos que concedam autorização para exploração de serviço de transporte intermunicipal com a empresa Transporte Litoral Ltda no que constar autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros semiurbano ou intermunicipal tangente à cidade de Raposa com outro município. De acordo com o juiz, o Município de Raposa está inserido, em conjunto com outros municípios, na região metropolitana de São Luís, cuja competência para execução de serviços públicos de interesse

comum, tais como o transporte coletivo, é do Poder Público Estadual.

Para a Justiça, no que se refere à ré Transporte Litoral, esta possuía autorização precária para exploração de serviço de transporte semiurbano de passageiro para operar linhas no itinerário na região objeto desta lide.

Por fim, a decisão determina que o Estado do Maranhão, no prazo de 180 dias, tome medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da Ilha. Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos, a Justiça fixou multa diária de R\$ 10 mil. Eventual valor advindo do descumprimento deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.